

procedimentos pré-contratuais com vista à aquisição do referido bem, decide se haverá ou não lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior para a aquisição em causa.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 2.426,46, tem cabimento na rubrica PJ 18030.01 / D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento/compromisso registado sob os n.ºs 180 180 3067 e 280 180 4790.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1115/2018**

Considerando que, a Resolução n.º 976/2018, de 6 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 203, de 7 de dezembro, autorizou a celebração de um contrato-programa com a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira (APCM), com vista à concessão de apoio financeiro para a prestação de serviços e cuidados de saúde, bem como de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas com deficiência, especialmente cidadãos com paralisia cerebral e suas famílias.

Considerando que o ponto 3 da Resolução n.º 976/2018, de 6 de dezembro, contém uma inexactidão que urge retificar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

Promover a retificação do ponto 3 da Resolução n.º 976/2018, de 6 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 203, de 7 de dezembro.

Onde se lê:

“3 - O contrato-programa a celebrar com a APCM, produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.”

Deve ler-se:

“3 - O contrato-programa a celebrar com a APCM, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1116/2018**

Considerando que, em 21 de junho de 2000 foi celebrado, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Ma-

deira, E.P.E. e Alice Maria Farinha, Maria Fernanda Farinha da Silva e marido, Manuel Alexandre da Siva, Ermelinda Maria Farinha de Gouveia e marido Manuel Vicente Homem de Gouveia, um contrato de Arrendamento não habitacional de duração limitada da fração autónoma “A” - R/C situada no rés do chão do prédio urbano sito na Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 5, 7 e 9 da Freguesia de Santa Luzia, 9050-079 Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 54/860605-AO, que se destina ao funcionamento do arquivo intermédio do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Considerando que os senhorios Alice Maria Farinha, Maria Fernanda Farinha da Silva e marido, Manuel Alexandre da Siva, Ermelinda Maria Farinha de Gouveia e marido Manuel Vicente Homem de Gouveia, informaram que, a posição contratual foi cedida à sociedade “Gaveta Secular - Unipessoal, Lda.”, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Considerando que o aludido contrato, celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 1064.º e seguintes do Código Civil, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 6/2016, de 27 de fevereiro, prevê a possibilidade de renovação.

Considerando que é de absoluto interesse público a renovação do referido contrato de arrendamento, com efeitos a partir de 1 de julho de 2018.

Considerando que, o imóvel a arrendar deverá ver acolhidas as seguintes características mínimas: espaço com cerca de 1000 m<sup>2</sup>, sendo 600m<sup>2</sup> para arquivo e 400 m<sup>2</sup> para armazém de equipamentos, localizado no Funchal ou concelhos circundantes, boa acessibilidade, pé direito alto (acima dos 4 metros), porta de acesso de mercadorias (porta de garagem com o mínimo de 3 m de largura e 2,5 m de altura).

Considerando que, atentas as características não é viável abrir procedimento de consulta ao mercado imobiliário, dada a impossibilidade temporal de o efetuar.

Considerando os pareceres favoráveis do Fiscal Único do SESARAM, E.P.E. e da Direção Regional do Património e Informática em conformidade, respetivamente com o disposto na alínea g), do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho e n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a assunção do compromisso correspondente à despesa referente à celebração do contrato de arrendamento em causa, de acordo com o estatuído no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

O Conselho de Governo ao abrigo no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º, por remissão do artigo 16.º, bem como do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a renovação do contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada em vigor relativo à fração autónoma “A” - R/C situada no rés-do-chão do prédio urbano sito na Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 5, 7 e 9 da Freguesia de Santa Luzia, 9050-079 Funchal, inscrito na matriz sob o artigo 54/860605-AO, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a “Gaveta Secular - Unipessoal, Lda.”, pelo período de 1 de julho de 2018 até 30 de junho de 2019, com a ren-